

PARECER Nº **1197/2023**  
PROCESSO Nº **2136/2023** PROTOCOLO Nº **5750/2023**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1360/2023.**  
EMENTA ORIGINAL: Declara a cultura Hip Hop como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso.  
AUTORIA: Deputado Estadual BETO DOIS A UM.

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 1360/2023**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, que “Declara a cultura Hip Hop como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso.”, lido na 29ª Sessão Ordinária (24/05/2023).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Estado de Mato Grosso a cultura Hip Hop, com todas as suas manifestações artísticas e culturais de arte urbana.  
Art. 2º Também serão elevadas à condição de manifestações da cultura estadual e de patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso toda e qualquer manifestação artística urbana realizada nas ruas como pinturas, grafites, esculturas, apresentações de caráter teatral, musical ou circense, estátuas vivas e demais apresentações, se diferenciando de ações de vandalismo ou perturbação da ordem pública.  
Art. 3º - Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, bem como as demais manifestações artísticas, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.  
Art. 4º - Fica assegurada a realização de Rodas Culturais, batalhas de rimas, e demais manifestações artísticas urbanas no território do Estado de Mato Grosso, cujo objetivo é valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores para que a população e a juventude sejam beneficiadas com acesso à cultura de forma segura.

Parágrafo único - As manifestações da cultura urbana objeto desta Lei são:

I - Breaking (B.Girls e B. Boys)

II - Graffiti;

III - Rap (Rapper);

IV - MC;

V - Batalha de Rima;

VI - SLAM - Batalha de poesia falada;

VII - DJ;

VIII - Beatbox;

IX - Pinturas, grafites, esculturas, apresentações de caráter teatral, musical ou circense, estátuas vivas e demais apresentações.

X - Toda e qualquer forma de manifestação cultural urbana mesmo que não esteja taxativamente descrita nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

A cultura Hip Hop é um movimento artístico e cultural que surgiu nos Estados Unidos na década de 1970 e se disseminou pelo mundo, incluindo o Estado de Mato Grosso. Essa expressão cultural engloba elementos como a música, dança, arte urbana e a palavra falada, e se tornou um importante meio de expressão e identidade para diversas comunidades e grupos sociais. A proposição deste projeto de lei visa reconhecer e valorizar a cultura Hip Hop como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso, por meio das seguintes justificativas: 1. Preservação e salvaguarda: Ao declarar a cultura Hip Hop como patrimônio cultural imaterial, estamos reconhecendo sua importância e valorizando suas manifestações artísticas e culturais. Isso contribui para a preservação e salvaguarda desse legado, assegurando que as futuras gerações possam ter acesso e compreender a riqueza cultural do Hip Hop. 2. Identidade e pertencimento: A cultura Hip Hop desempenha um papel significativo na formação da identidade de muitas comunidades e grupos sociais. Ao reconhecer oficialmente essa cultura como patrimônio, estamos fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorizando as contribuições dessas comunidades para a diversidade cultural do Estado de Mato Grosso. 3. Promoção da cultura e turismo: O reconhecimento da cultura Hip Hop como patrimônio cultural imaterial possibilita a promoção de ações de divulgação, formação, capacitação e valorização das manifestações artísticas e culturais relacionadas. Além disso, incentiva o potencial turístico cultural alternativo do Estado, atraindo visitantes interessados em conhecer e vivenciar essa expressão cultural. 4. Desenvolvimento da juventude: O Hip Hop é um movimento que tem forte ligação com a juventude,

sendo um espaço de expressão, inclusão social e empoderamento. Ao promover ações ligadas às modalidades artísticas do Hip Hop, como as rodas culturais, batalhas de rimas e outras manifestações, estamos proporcionando oportunidades de desenvolvimento pessoal e cultural para os jovens, estimulando a sua participação ativa na sociedade. 5. Diversidade e inclusão: A cultura Hip Hop é conhecida por abraçar a diversidade e dar voz a grupos marginalizados, promovendo a inclusão social e a valorização da pluralidade cultural. Ao reconhecer o Hip Hop como patrimônio cultural imaterial, estamos reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a promoção da igualdade, respeito e valorização da diversidade cultural em todas as suas manifestações. Diante dessas justificativas, a declaração da cultura Hip Hop como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso é uma medida importante para o reconhecimento e preservação desse movimento cultural significativo, promovendo a identidade, inclusão e o desenvolvimento cultural e social.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 26/05/2023, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 05.

Em 06/06/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

A intenção do autor é declarar como patrimônio cultural imaterial do estado de Mato Grosso, a cultura Hip Hop.

A cultura hip hop<sup>1</sup> foi iniciada nos anos 70, nas comunidades jamaicanas, latinas e afro-americanas da cidade de Nova Iorque. O DJ Afrika Bambaataa estabeleceu os pilares essenciais da cultura Hip-Hop: o rap, o DJing, breakdance e o graffiti, outros elementos incluem a moda hip hop e gírias.

Cumprе ressaltar que é imprescindível valorizar a cultura popular para o desenvolvimento local, considerando as manifestações e expressões populares detentoras do contexto regional como fator de identidade cultural. O conhecimento da cultura local reforça a valorização bem como o incentivo ao desenvolvimento da região.

Trazendo à cultura mato-grossense, estado rico na diversidade cultural; aqui se encontram as mais diferentes manifestações, traduzidas nas danças, cantos, modos de vida. A dança e a música de Cuiabá têm influências de origem africana, portuguesa, espanhola, indígenas e chiquitana. É um conjunto de combinações que resultou no rasqueado, siriri, cururu e outros ritmos. Os instrumentos principais que dão ritmo às músicas e danças são: a viola de cocho, ganzá e mocho<sup>2</sup>.

Se destaca com uma identidade forte e definida na arquitetura, na música, dança, culinária e no jeito de falar, o Estado, com dimensões continentais, em todas as suas manifestações culturais, apresenta traços muito particulares. Festejos em Mato Grosso impulsionam diversas manifestações tradicionais populares. Religiosidade, música, danças e culinária mato-grossenses se fundem a influências diversas, de gente que vem de todo canto do Brasil e escolhe Mato Grosso como morada.

<sup>1</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Hip\\_hop](https://pt.wikipedia.org/wiki/Hip_hop)

<sup>2</sup> <http://www.coisasdematogrosso.com.br/mato-grosso/cultura/>



São legados culturais da região: tocar viola de cocho, participar de festivais e celebrações religiosas, expressar-se com sotaque ou até mesmo saber fazer as comidas típicas da região ou dançar músicas regionais.

Existe intrinsecamente uma espécie de convenção e compartilhamento de que as atividades tradicionais, devido ao desenvolver da história, dos símbolos que pela região passaram ou passam por viver de maneira simples às margens dos rios, tocar a viola de cocho, ou ir à festa de São Benedito, entre outros. São de fato patrimônios históricos dos mato-grossenses, se caracterizando como parte elementar da cultura da região provocando um enorme sentimento de pertencimento e orgulho em alguns nativos, na maioria acredita-se, em ser mato-grossense.

Segundo o portal eletrônico do governo do Estado, Mato Grosso tem 110 bens imóveis inventariados, tombados e registrados<sup>3</sup>. Os

<sup>3</sup><https://www.secel.mt.gov.br/documents/362998/23038087/Rela%C3%A7%C3%A3o+dos+bens+tombados+em+Mato+Grosso/8662eb68-f1f4-289d-b1e7-d6a6392e62b0>

patrimônios registrados na esfera federal caracterizam-se como importantes elementos da identidade de um povo, que são transmitidos de geração a geração, promovendo um sentimento de identidade e continuidade histórica. O primeiro bem tombado pelo Iphan no estado foi a Igreja de Santana do Sacramento, de Chapada dos Guimarães, em 1957. Também estão registradas o modo de fazer a viola de cocho, as ruínas de Vila Bela da Santíssima Trindade e o Centro Histórico de Cuiabá e de Cáceres. As aldeias estão inseridas no registro do Ritual do Yaokwa dos povos Enawene Nawe - celebração da única aldeia presente no noroeste do Estado - as bonecas Karajá e as áreas sagradas do Alto Xingu Kamukuaká e Sagihengu, tradições indígenas protegidas pelo Iphan.

Os bens tombados em Mato Grosso estão sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura, que tem o dever de executar as políticas de preservação, conservação, elaboração de projetos e proteção legal dos patrimônios móveis e imóveis. Também é de responsabilidade o acompanhamento da recuperação do patrimônio cultural do Estado, com visitas e vistorias.

Segundo o Instituto de patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Iphan<sup>4</sup>:

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

<sup>4</sup> <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>

Ainda, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

**TODAVIA**, é necessário considerar que, em Mato Grosso, devemos atenção a legislação estadual nº 11.323/2021<sup>5</sup>, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Desta feita, encaminhamos Memorando nº 013/2023-SPMD/NUS/ALMT, (fl.06), datado de 26 de junho de 2023, ao gabinete do Deputado Beto Dois a Um, autor da proposição em análise para complementação das informações, bem como manifestações ou declarações que envolvam a categoria HIP HOP em Mato Grosso.

Solicitamos também a juntada, caso exista, da cópia do registro de bens por parte da categoria HIP HOP, em trâmite no Conselho Estadual da Cultura – CEC/MT e Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT.

Em resposta ao referido memorando, foi encaminhado a este Núcleo Social, o Ofício nº 01/2023, (fls. 07/09) subscrito e assinado pela pessoa física – ADNILSON DA SILVA LARA – Representante do Hip hop, o qual se manifesta em nome do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso.

<sup>5</sup><https://www.secel.mt.gov.br/documents/362998/16863612/LEI+N%C2%BA+11.323+Patrim%C3%B4nio++Hist%C3%B3rico%2C+Art%C3%ADstico+e+Cultural+do+Estado++de+Mato+Grosso.pdf/962645c4-9456-4d09-bc3c-b7c6848142d8?t=1663084367386>

O documento não fez a juntada do elencado no memorando nº 013/2023-SPMD/NUS/ALMT, e objetiva solicitar ao Deputado Estadual Beto Dois A Um, a elaboração de um projeto de lei que reconheça o hip hop como patrimônio histórico cultural e imaterial de Mato Grosso.

O ofício em referência não demonstra que o Hip Hop é uma expressão que se manifesta em diversos locais do Estado, bem como não faz referência à identidade, à ação, à memória de grupos formadores da sociedade mato-grossense, conforme os dispositivos da Lei nº 11.323/2021.

Ainda nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.323/2021, observa-se que o registro de bens culturais de natureza imaterial poderá ser realizado por meio de portaria do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, e posterior inscrição em livro de registro próprio, obedecido o trâmite ordinário no Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT.

Também em observância a relação<sup>6</sup> de bens registrados de natureza imaterial, publicada pelo Governo Estadual, tem-se a sua restrição e de forma implícita, a correlação com a raiz cultural dos povos mato-grossenses, que fazem parte da preservação cultural do estado, de forma a deixar uma herança para as próximas gerações. Entre estes legados estão o modo de fazer a canoa pantaneira, o linguajar cuiabano e a Folia de Reis, vejamos:

RESOLUÇÃO Nº. 003/2023 - CEC/MT - Lei Estadual nº. 10.378, de 01 de março de 2016:

<sup>6</sup><https://www.secel.mt.gov.br/documents/362998/23038087/Rela%C3%A7%C3%A3o+dos+bens+tombados+em+Mato+Grosso/8662eb68-flf4-289d-b1c7-d6a6392e62b0>

**BENS REGISTRADOS DE NATUREZA IMATERIAL:**

**ALTO TAQUARI-MT - REGISTRO DE LUGAR HISTÓRICO “FAZENDA TAQUARI”** Portaria nº 003/2010 - DOE/MT.

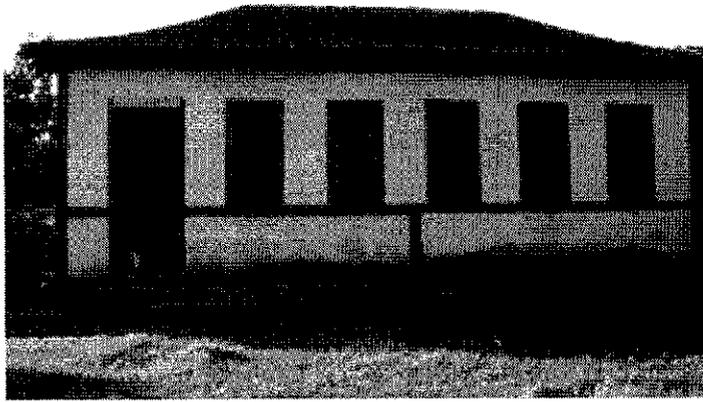


Imagem: Governo do Estado

**CUIABÁ - MT- REGISTRO DO LINGUAJAR CUIABANO**  
- Portaria nº 017/2013 - DOE/MT.

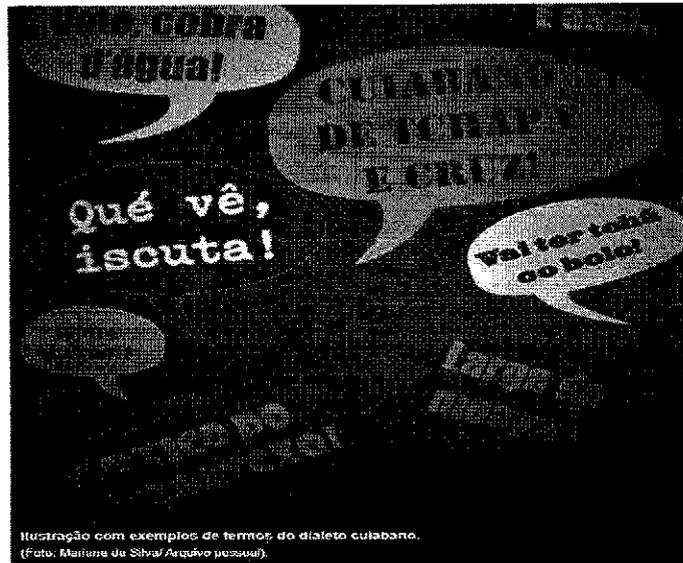


Ilustração com exemplos de termos do dialeto cuiabano.  
(Foto: Mariana de Siva/ Arquivo pessoal).

**DOM AQUINO -MT - REGISTRO DA FOLIA DE REIS**

Portaria nº 021/2014 - DOE/MT.

**GENERAL CARNEIRO-MT - REGISTRO DA FOLIA DE**

**REIS** Portaria nº 062/2013 - DOE/MT.



**MATO GROSSO - MODO DE FAZER DA CANOA**

**PANTANEIRA** - Portaria nº 016/2010. - DOE/MT



MATO GROSSO - VIOLA DE COCHO/ GANZÁ E MOCHO - Lei nº 6.772/1996.



O percurso apresentado até aqui visa demonstrar que o hip-hop, embora digno, artístico e louvável, não compõe o rol de elementos característicos da cultura mato-grossense, ensejo pelo qual entendemos que matéria não qualifica por seu **MÉRITO**. E embora tenha como fundamento a valorização e a promoção da cultura mato-grossense, não demonstra ligação com a cultura regional local, não faz referência à identidade, à ação, à memória de grupos formadores da sociedade mato-grossense.

Observa-se ainda, que a Proposição não está em consonância com a Lei nº 11.323/2021, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, razão pela qual o projeto aponta para a inviabilidade formal de prosperar, desafortunadamente; aspecto a ser verificado pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação - CCJR, competente para tanto.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a

atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

## II – VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Apesar dos *apontamentos técnicos* apresentados e pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), posiciono-me **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1360/2023**, de autoria do Deputado Estadual BETO DOIS A UM, lido na 29ª Sessão Ordinária (24/05/2023), por não estar em consonância com a norma estadual nº 11.323/2021 e não compor o rol de elementos característicos da cultura local, bem como não demonstrar relação com a identidade, ação e memória de grupos formadores da sociedade mato-grossense.

Sala das Comissões, em 04 de 06 de 2024.

RELATOR(A): FÁBIO TARDIN  
(REMOTAMENTE)



Francisco Xavier da Cunha Filho  
Coordenador do Núcleo Social  
Matrícula 41117



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

**IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA **04/06/24 16H00.**

DATA/HORÁRIO:

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 1360/2023.**

AUTORIA: **Deputado Estadual BETO DOIS A UM.**

APENSAMENTOS: .

SUBSTITUTIVOS: .

EMENDAS: .

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado <b>BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado   PSB   Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado <b>THIAGO SILVA</b> Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado <b>DILMAR DAL BOSCO</b> Dilmar Dal Bosco   UNIÃO-BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado <b>FABIO TARDIN - FABINHO</b> Fabio José Tardin   PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado <b>VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado <b>SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado <b>DR. JOÃO</b> João Jose de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado <b>PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado <b>VALMIR MORETTO</b> Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado <b>JÚLIO CAMPOS</b> Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:



**FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**



**CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

GMCA  
Página 1 de 1